

**Proíbe, no Município de São Paulo a  
venda de gasolina aditivada com MTBE.**

**Artigo 1º** - Fica proibida a distribuição, venda e consumo de gasolina aditivada com METILBERCIFUTILETER (MTBE), no Município de São Paulo, até a divulgação, pelos órgãos oficiais competentes, de relatório conclusivo de impacto ambiental sobre os efeitos do MTBE ao meio ambiente.

**Artigo 2º** - A inobservância do disposto no Artigo 1º implicará na apreensão do produto e concomitante aplicação de multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's)

**Parágrafo Único** - Na reincidência será promovido o fechamento do estabelecimento e aplicada em dobro a multa referida no corpo deste artigo

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em rigor na data da sua publicação revogadas as disposições encontradas.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1996.



**Roberto Tripoli**  
Vereador  
Líder da Bancada do PSDB

## JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de lei, que ora submeto à consideração dos meus pares impedir que se comercie e se utilize, no município, a gasolina aditivada METILBERCIFUTILETER (MTBE), até que fiquem definitiva e cientificamente apuradas as suas reais conseqüências sobre o meio ambiente, mediante laudo técnico conclusivo, expedido por órgãos oficiais competentes.

As informações até aqui divulgadas são contraditórias, afirmando os mais pessimistas que a composição do produto é altamente nociva à saúde pública, enquanto que outros asseguram que nada tem de mais prejudicial do que os combustíveis atualmente em uso.

Obviamente, não se pode admitir que a gasolina assim aditada seja distribuída, comerciada e utilizada enquanto perdurarem tão acentuadas discordâncias em relação aos seus resultados ambientais. Se realmente prejudicial, contribuindo, assim, para o agravamento das já precárias condições do ar que respiramos em São Paulo, o produto deverá ter o seu consumo definitivamente vedado. Se, contrariamente, for ele considerado de menor risco para a saúde pública, não haverá motivo para proibir o seu uso.

A lei proposta tem, portanto, um caráter meramente preventivo e a sua vigência estará condicionada aos estudos que se impõem em defesa dos superiores interesses da saúde pública.

Saliente-se que as nossas autoridades, tanto no âmbito municipal quanto na esfera estadual, estão cuidando da implantação de programas de combate à poluição causada pelo tráfego de veículos na cidade - Programa de Fiscalização de Uso e Manutenção de Veículos e Programa de Restrição à Circulação de Veículos, a nível municipal e estadual, respectivamente. A Aplicatividade desses programas poderá ser comprometida com a entrada da gasolina aditada com MTBE, a ser eventualmente comercializada nos postos de serviços.